



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 390/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 01/2025.
ORIGEM: VEREADOR TIO LECO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 01/2025 (Processo Digital nº 5641/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Tio Leco, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de janeiro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 06 de fevereiro de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12 de fevereiro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 17 de fevereiro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 17 de fevereiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A situação caótica dos bueiros nas ruas e avenidas tem sido o grande vilão para a ocorrência de alagamentos em muitos pontos a cidade. É sabido que os bueiros, principalmente aqueles construídos a muitos não suportam o correto escoamento das águas pluviais, mas tais situações ocorrem principalmente pela enorme quantidade lixo que são levados a esses bueiros.

Sabe-se, contudo, que, muitas cidades estão adotando um sistema chamado de "Bueiro Ecológico que evita a entrada de lixo nos bueiros, mas que principalmente, facilite a sua limpeza de forma rápida e eficiente".

Importante frisar que a limpeza manual como ocorre nos dias atuais, além de não eficiente, ainda colocam os trabalhadores em situação de risco pelo acúmulo de todo tipo de lixo nos bueiros.

Por isso, o que se propõe com a presente lei é que o município realize essa adequação em todos os bueiros e passe também a exigir dos novos empreendimentos que os bueiros que forem construídos que passem a utilizar esse sistema por meio qual são instalados esses equipamentos que são removíveis, portanto, de fácil e rápida limpeza.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diga-se que esse equipamento que é feito de plástico, inteiramente sustentável e com capacidade de reter a integralidade do lixo, já que instalados no interior dos bueiros, o equipamento capta o lixo, mas deixa a água passar graças aos furos na lateral e no fundo.

Portanto, trata-se de uma alternativa sustentável e de fácil aplicação e com benefícios extremamente positivos, facilitando a rápida limpeza e inclusive sem riscos aos trabalhadores.

Esses equipamentos possuem custos extremamente baixos em comparação aos benefícios que oferecem como serão suportados pelos empreendedores nenhum custo adicional haverá ao poder público municipal.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 06 de fevereiro de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a Lei 3898/2018 já institui o “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)”, que dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Na mesma seara a Lei Complementar 60/2019 dispõe já sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 01/2025**.

Não obstante, alerta que, na hipótese de eventual remessa de Projeto de Lei a esta casa Legislativa, a Lei 3898/2018 já institui o “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)” competindo ao poder Executivo alterar a normativa em destaque.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148